



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000160

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano 1

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.132, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida dos pequenos agricultores deste Município de Ibirataia-BA junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. nº 71, item III da Lei Orgânica Municipal - LOMI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, no valor de R\$ 1.276.163,57 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), contra partida da Prefeitura Municipal, R\$ 12.761,64 (doze mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo a 1% do saldo devedor, com o objetivo de liquidar ou renegociar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Ibirataia - BA, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas por meio de linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais;

Parágrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 12 de dezembro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000160

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.133 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento de Débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. nº 71, item III da Lei Orgânica Municipal - LOMI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês de referência 11/2017 no valor atualizado de R\$ 43.983,24. (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), com multa de 2% e taxa de juros de 1% mensais e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, em até 12 (doze) prestações mensais, nos termos do Art. 29 § 1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, § 1º, § 2º e § 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000160

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO PROFISSIONALIZANTE E DO 2º GRAU E SUPLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado de Bahia, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal, as autarquias, fundações e as Instituições de Ensino a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º - Os alunos a que se refere a caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de nível superior, profissionalizante e de 2º grau, ou escolas de educação especial.

§ 2º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições proporcionar experiência prática na linha de formação do estágio, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente lei.

§ 3º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 2º - O estágio, independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, como interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta lei.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000160

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa de até o limite de 03 (três) salários mínimos, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, até o limite ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ Único – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000160

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 978/2013 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei nº 978 de 08 de Janeiro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Lei nº 978 de 08 de Janeiro de 2013, permanecerá em vigor salvo revogação expressa ou no que for incompatível com a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000160

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

(Revoga o ANEXO ÚNICO da Lei nº 978 de 08 de Janeiro de 2013)

Estrutura Aplicada ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal

1. Quadro demonstrativo de Cargos em Comissão

Unidade/Órgão	Nº de cargo	Denominação do cargo	Símbolo	Vencimento R\$
Departamento Técnico	1	Controlador Interno	CPT - 1	6.000,0
	1	Coordenador de Controle Interno	CPT - 3	3.000,00
	1	Assessor Jurídico	CPT - 3	3.000,00
	1	Assessor Técnico	CPT - 3	3.000,00
	1	Assistente de Secretaria	CPT - 7	1.000,00

Gabinete da Prefeita do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br